**LEI N.º 1.796/2021**

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R$100.000,00 (Cem mil reais) e dá outras providências em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e da Associação Santa Luíza de Marilac proveniente emenda parlamentar".

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação na fonte 164, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) à dotação do orçamento do exercício de 2021, para atender às despesas abaixo discriminadas:

Órgão – 02: Prefeitura Municipal de Rio Pomba
Unidade – 08: Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária – 03: Fundo Municipal de Assistência Social
08.241 – Assistência ao Portador de Deficiência
08.241.0000 – Encargos Especiais
08.241.0000.0.023 – Repasse Financeira a Associação Santa Luíza de Marilac
33.90.43 – Subvenções Sociais.....R$ 50.000,00
Fonte: 164

Órgão – 02: Prefeitura Municipal de Rio Pomba
Unidade – 08: Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária – 03: Fundo Municipal de Assistência Social
08.242 – Assistência ao Portador de Deficiência
08.242.0000 – Encargos Especiais
08.242.0000.0.006 – Subvenção Apae Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
33.90.43 – Subvenções Sociais.....R$ 50.000,00
Fonte: 164

**Art. 2º** - Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica autorizada a utilização do excesso de arrecadação do exercício corrente conforme preconiza no art.43 inciso II da lei 4320/64:

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementação de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 100% do seu valor total, além do já autorizado no orçamento vigente.

**Art. 4º** – Fica alterada a Lei de Subvenções n.º 1.700/2020, com as alterações ora propostas.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário e esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 07 de Dezembro de 2021;
254º da Fundação e 189º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 07 de Dezembro de 2021.

João Batista Toledo Costa
Secretário Municipal de Governo e Planejamento